



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200372

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200372, que fazem entre si o município de MEDICILÂNDIA, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e A. DE ARAUJO VALENTE EIRELI

O Município de MEDICILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr(a). CELSO TRZECIAK, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a licitante A. DE ARAUJO VALENTE EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 97.537.546/0001-18, estabelecida na TV. PRESIDENTE MEDICI, 1041, Centro, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON DE ARAUJO VALENTE, residente na TRAVESSA PRESIDENTE MEDICI, 1041, FUNDOS, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 006.809.502-30, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 050/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços em motocicletas, no atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011163	TROCA DE PISTÃO E ANEIS - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
011164	TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
011576	TROCA DE ROLAMENTO TRASEIRO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,600	460,00
014681	TROCA DE RAIOS - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
026033	TROCA CORRENTE COMANDO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
026034	TROCA CABO FREIO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
026037	TROCA CABO ACELERADOR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
074551	TROCA DE CAIXA DIREÇÃO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
074555	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
074557	MANUTENÇÃO GERAL MOTOR BROS 150 - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	75,000	7.500,00
074561	TROCA DE KIT TRANSMISSÃO BROS 150 - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
074564	TROCA DE MOTOR PARTIDA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
074565	TROCA DE AMORTECEDOR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
074566	TROCA DE RETENTOR DE BENGALA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
074570	TROCA DE CARENAGEM FAROL - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
074571	TROCA CHAVE DE LUZ - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
074572	TROCA DE BATERIA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
074577	TROCA FILTRO DE AR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
074578	TROCA DE CARBURADOR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
074580	TROCA DE MESA INFERIOR GUIDÃO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
074583	TROCA MANICOTO DE FREIO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
074584	TROCA MANICOTO DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
074585	TROCA DE SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
074586	TROCA DE PARALAMA DIANTEIRO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
074590	TROCA ENGRENAGEM VELOCIMETRO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
074591	TROCA DE ESCAPAMENTO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
074594	TROCA DE DESLIZADOR CORRENTE - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
074596	TROCA ESTICADOR TRANSMISSÃO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
074597	TROCA BOBINA IGNIÇÃO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
074598	TROCA DE CDI - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
074601	TROCA DE ESPELHO DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	9,800	980,00
074603	TROCA DESCANSO LATERAL - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
074605	TROCA DE VALVULAS - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
074611	TROCA DE VOLANTE - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
074614	TROCA VARETA DE FREIO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
074616	TROCA PEDAL DE FREIO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
074619	TROCA BLOCO OPTICO FAROL - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
074621	TROCA REPENTOR MARCHA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
074623	TROCA REPENTOR PEDAL PARTIDA - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
074625	TROCA DE CAMARA DE AR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
074626	TROCA DE COLETOR DE AR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
074628	TROCA DE BOBINA DE PULSO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
074630	TROCA TAMPA LATERAL ESQUERDA MOTOR - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
074632	TROCA REPARO DO BALANCEIRO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
074634	TROCA FILTRO CENTRIFUGO - Marca.: SERVIÇOS	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



VALOR GLOBAL R\$

56.845,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 050/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. Os serviços do presente CONTRATO se darão pela prestação de serviços de consertos e manutenção de motocicletas para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, de acordo com a necessidade e da disponibilidade financeira do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão prestados:

a) Imediatamente, após a solicitação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 56.845,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 050/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 050/2019.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 21 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
8. É de total responsabilidade da CONTRATADA informar a Administração Pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. DARLEY FAGNER DO NASCIMENTO, Portaria nº 005/2020-GAB-PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 56.845,00.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAV. DOM EURICO, 1035, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 050/2019, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, em 21 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

A. DE ARAUJO VALENTE EIRELI
CNPJ 97.537.546/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____